



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 06/09/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 194/2022	VALTER	CEBES	RICARDO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA BITTENCOURT PINTO, CONFORME ESPECIFICA.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 2466/2022	PREFEITO	CCSP	VAGNER	

CRIA O PROGRAMA ADOCAO TARDIA A SER EXECUTADO POR INTERMEDIO DO AUXILIO-ADOCACAO.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 179/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO E BARBEIRO DE ARAUCARIA/PR.

4	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 180/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO OBRA SEGURA NOS PROPRIOS PUBLICOS.

5	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 143/2022	CASTILHOS	CJR	PEDRO	

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CANCER) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 168/2022	VAGNER	CJR	PEDRO	

INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 2493/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

8	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>	
	<b>PL 2498/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO		

TRANSFERE IMOVEIS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

<b>VOTAÇÃO DE PARECER</b>						
1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>PL 154/2022</b>	CCSP	49/2022	VAGNER	BEN HUR	
	1116/2022	<b>AUTOR</b>	RICARDO		CASTILHOS	
	(FAVORÁVEL)					

PROJETO DE LEI REGULAMENTA O HORARIO DA ABERTURA DOS PORTOES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL - CMEI DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>PL 2486/2022</b>	CFO	114/2022	BEN HUR	PEDRO	
	1273/2022		<b>AUTOR</b>		RICARDO	
	(FAVORÁVEL)		PREFEITO			

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORACAO DA LEI ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2023.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>VETO AO PL 93/2022</b>	CJR	252/2022	BEN HUR	APARECIDO	
	1501/2022		<b>AUTOR</b>		PEDRO	
	(DERRUBADA)		PREFEITO			

VETO AO PROJETO DE LEI N 93/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR VAGNER CHEFER. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PREMIO ESCOLA QUE FAZ, COM AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

4	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>PL 178/2022</b>	CJR	241/2022	BEN HUR	APARECIDO	
	1280/2022		<b>AUTOR</b>		PEDRO	
	(FAVORÁVEL)		RICARDO			

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA DE ARAUCARIA/PR.

5	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>PL 183/2022</b>	CJR	244/2022	APARECIDO	BEN HUR	
	1284/2022		<b>AUTOR</b>		PEDRO	
	(FAVORÁVEL)		VALTER			

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONSTRUCAO DE UMA CONCHA ACUSTICA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

6	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F   C</b>
	<b>PL 195/2022</b>	CJR	246/2022	APARECIDO	BEN HUR	
	1372/2022		<b>AUTOR</b>		PEDRO	
	(FAVORÁVEL)		CONJUNTO			

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DOS VEREADORES PROFESSOR VALTER E PASTOR CASTILHOS.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO AMBITO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO  
ECUMENISMO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2497/2022	CJR	251/2022	BEN HUR	APARECIDO PEDRO		
	1420/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 25.034,36 (VINTE E CINCO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 194/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, conforme específica.

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.501.095/0001-52, com sede na Rua Andorinhas, 640, Bairro Jardim Industrial, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos municípios. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “*pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.*”

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2022.

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**

## DOCUMENTOS ANEXOS

- Ata de Fundação
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Estatuto Social
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades
- Certidão Negativa Federal



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

## Termo de Abertura de Livro Ata

Este livro tipograficamente numerado da página 01 à página 100 servirá para registro das atas de reuniões e assembleias gerais da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Agalviro Bitencourt Pinto. Ensino de 1º. grau. Curicáuia, 30 de março de 1992.

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua das Flores, nº 10 - Centro - RJ - CEP 20030-000  
Prot. 05/15/45, n. sobr. 11.950 L. A.05  
Registrado sob nº 11.528 no L. B.20.

ARAUCÁRIA 30 ABR 1998

### Worshiping him

Hilda Lukaschi Seima

~~INDIA EUROPE SKI S~~  
OFFICIAL

# Ata de Fundação

Hilda Lukasicki Seima  
OPFAL

ata numero Um da Associação de Pais e Mestres  
da Escola Estadual Agalmira Bittencourt Pinto. Os  
trinta dias do mês de Março de Um mil novecentos  
e noventa e oito, reuniram-se na sala da  
escola Estadual Agalmira Bittencourt Pinto para  
Assembleia Geral Extraordinária conforme edital  
de Convocação em primeira chamada as dezena-  
ve horas e em segunda chamada as vinte horas.  
Ponta do edital: 1) Discutir e elaborar o estatuto,  
conforme modelos, 2) eleição da diretoria mediante  
apresentações de clipes, 3) Posse da diretoria e Conselho  
fiscal. Após discussões com os presentes foi apresenta-  
da uma única clipes assim constituída: Presidente  
Wilson Henrique de Melo, vice presidente, Geni da  
Conceição Magalhães de Souza, Secretário Cesar, Moacyr  
Grendel, primeiro secretário, José Wilson de Oliveira,  
tesoureiro, José Antônio Junges, Diretor Social, Viviane  
Andrade S. Coimbra Ferreira, diretor cultural João Martins  
da Silva, diretor de Esportes Ricardo Manoel K. Neiva  
Conselho fiscal: Maria de Paula Lima, Rosilda de  
Barroso, Afonso Epígenio da Cruz, Helens Ber-  
nardes do Nascimento, Maria do Carmo de São Miguel,  
Maria de Souza S. Nascimento. Na sequência foi  
escollida a mesa apuradora entre os presentes: Silviano  
Ferreira de Cal, Derci F. Torres, Viviane Andrade S. Coimbra

Scanned with CamScanner



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

notação secreta com sedulas chapa cínica assinala  
Sin ou não: nome e endereço dos eleitores.

Maria de Lurdes Nascimento	Rua: Lúbricí 150 M. Industrial
Dívone Groci Schon	Rua: Sabiá 8 M. Industrial 1
Arlete Renteado Loria	Rua: Pavão 526 M. Industrial 1
José Agenor Gomes	Rua: Maritacás 326 M. Condor
Xirineu de Lhoures	Rua: Arapongas 1621 q. Shanghai
Natalino Galdino	Rua: Maracanã 1225 q. Condor
Modir de Lhoures	Rua: Arapongas 1621 q. Shanghai
Geni da Conceição	Rua: Mirapuru 746 M. Industrial 2
João Martin da Silva	Rua: Guivota 217 q. Industrial 1
João Gonzaga da Silva	Rua: Maritacá 338 q. Condor
Darci Ferreira Tavares	Rua: Maracanã 1545 q. Sol Nascente
Isaias José Monteiro	Rua: Tucone 1507 q. Sol Nascente
Maria Imelis Castro Lima	Rua: Gilberto Salusti 36 q. Ipirá
Erenice de Moraes Julio	Rua: Irm 36 q. Shanghai
Juiza Almeida	Rua: Pombo 1336 q. Sol Nascente
Dilma Zé Muller	Rua: Ringuum 1000 q. Industrial 2
Olga Roquel Souza Nunes	Rua: Pardal 158 q. Condor
Aparecida Eunice Comargo	Rua: João Sucuzzo 276 q. Jatobá
Romilda de Brito	Rua: Mirapuru 430 M. Ipirá
Maria Dala Araújo	Rua: Lurió 1526 q. Jatobá
Cecília Andrade	Rua: Clemente Aluch 356 M. Ipirá
Denise Aparecida Dala	Rua: Luiz Cordeiro 207 q. Jatobá
José Francisco de Carvalho	Rua: Luiz Cordeiro 207 q. Jatobá
Edina Manoela Carvalho	Rua: Luiz Cordeiro 184 q. Jatobá
Maria Tomáschka	Rua: Afonso João Pereto 204 q. Ipirá
Milton Fernandes	Rua: Arapongas 569 q. Industrial 1
Gleide Aparecida Sovalario	Rua: Ministro José Simões 734 Surubá
Verônica Rotta	Rua: João Afonso Pereto 91 q. Ipirá
Sirlei Forquim de Mel	Rua: Águia 906 q. Industrial 2
José Antônio Junges	Rua: Loture 1081 q. Sol Nascente
Heleno Bernardes	Rua: Flamingo 639 q. Industrial 1
Viviane Andrea Lomo	Rua: Pedronjuss 158 q. Estação

Scanned with CamScanner



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.

Miriam jomote de sín sensi Rua m<sup>a</sup> Galvão Mendes 265 Petrópolis  
 José m<sup>r</sup>. Padilha R. Andrade Bezerra 3 c. nro.  
 Glória Biscak do Silva R. Ernesto Hasselmann 242 - Vila Nova.  
 Miliceia Araújo de Souza R. Francisca Giabotti, 431 - Faz. VELHA.  
 José Valdecir Florming, Aze das Araucárias, 3815. Sd. Pinheirais.  
 Daisy B. Alves da Silva R. Leonor C. Garek, 50 Ita Eulália.  
 Manilda de de Fátima Chertchuk da Silveira - R. Roberto  
 Senna, 89 - N. MUNDO (CBA PR)

Reunio de Freites Clemente Hahn ch 494 Grp<sup>s</sup>  
 Maria do Carmo São Miguel Rua Flamingo 1584 - Sol Nascente.  
 Ricardo Manoel Koenig Viejo Rua Antônio Gasparim 5396 - Grp<sup>s</sup> Pato  
 Maria Passos de Silveira Campos Rua: Lurid n° 2046 Industrial I  
 1929 p<sup>r</sup> Clemente 1717 luchs 485  
 Ap<sup>r</sup> Na sequência dos trabalhos foi aberta a urna  
 e constatado o número legal de votantes com as  
 cédulas, quarenta e cinco no total e por unanimi-  
 dade dos votos "sim" aprovava a cláusula única apre-  
 sentada e por aclamação foi aprovado o estatuto  
 apresentado e empossada a diretoria e Conselho  
 fiscal da Associação de Pais e mestres da Escola  
 Estadual Agolivira B. Pinto, Jardim Industrial  
 Municipio de Araucária, nada mais havendo para  
 ser tratado foi encerrada a reunião pela diretora  
 da Escola Senhora Miriam. En José Antônio Junges  
 secretariai a reunião e lavrei a presente ata a  
 qual assino com o presidente eleito. M. Junges  
 22, 04/08/2022





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.501.095/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1998
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL AGALVIRA DE BITTENCOURT PINTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.P.M. DA ESCOLA AGALVIRA</b>			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANDORINHAS</b>	NÚMERO <b>640</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>83.706-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JDIM INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>ARAUCARIA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 15:52:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Scanned with CamScanner

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



**ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E  
FUNCIONÁRIOS  
APMF  
DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROF<sup>a</sup>  
AGALVIRA BITTENCOURT PINTO  
ENS. FUND. E MÉDIO**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política**



**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** A APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários, do Colégio Estadual Profª Agalvira Bittencourt Pinto – EFM, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado na Rua Andorinha, nº 640, bairro Industrial II, CEP 83706-140, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA**

**Art. 2º** A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os objetivos da APMF são:

- I- discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
- II- prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III- buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





GOVERNO DO  
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



- IV- proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e do Conselho Escolar;
- V- representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
- VI- promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;
- VII- gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;
- VIII- colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

##### Art. 4º Compete à APMF:

- I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;
- II- observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
- III- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;
- IV- promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



- V- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- VI- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;
- VII- reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;
- VIII- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;
- IX- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;
- X- registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da APMF);
- XI- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XII- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XIII- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;
- XIV- promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;
- XV- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



- XVI- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;
- XVII- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- XVIII- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;
- XIX- celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;
- XX- celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;
- XXI- celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;
- XXII- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;
- XXIII- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



## CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** A contribuição social voluntária será:

- I- fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;
- II- recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

Assinado por **Sébastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





GOVERNO DO  
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
- II- a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III- a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

**Parágrafo Único.** O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO VII

### DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 7º** Os recursos da APMF serão provenientes de :

- I- contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI- recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII- exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Assinado por **Sébastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**

Fls. 09  
Mstr. Araucaria

**Art. 8º** A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INTEGRANTES

**Art. 9º** O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

010...



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política**



**Art. 10** Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

**Art. 11** Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

**Parágrafo Único.** Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 12** Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 13** Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** São órgãos da administração da APMF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

**Art. 15** A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

**Parágrafo Único.** A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

**Art. 16** As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

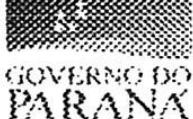
**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

**Art. 17** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





GOVERNO DO  
PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



- III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

**Art. 18 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
- VI- cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;
- VII- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

**Parágrafo Único.** Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

**Art. 19** O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

**Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:**

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V- aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto;
- VI- receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VII- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- IX- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- X- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- XI- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;
- XII- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

**Art. 21** A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII- 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

**Art. 22** Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



GOVERNO DO  
PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

**Art. 23 Compete à Diretoria:**

- I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- II- elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;
- V- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
- VII- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX- reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;
- XI- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 24 Compete ao Presidente:**

- I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V- aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;
- VI- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VIII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- IX- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:**

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

**Art. 26 Compete ao 1º Secretário:**

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III- manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;
- IV- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 27 Compete ao 2º Secretário:**

- I- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I- assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;
- II- promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III- depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV- controlar os recursos da APMF;
- V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI- realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;
- XI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XII- fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

**Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

*R/...*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 30 Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:**

- I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

**Art. 31 Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:**

- I- auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 32** O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 33** A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

**Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:**

- I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/control) e a cédula eleitoral da APMF.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

**Art. 35** As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 36 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:**

- I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:
  - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
  - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
  - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.
- II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III- apresentar e/ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.
- IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- V- o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

**Art. 37** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

**Parágrafo Único.** A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul**  
**Assessoria Política**



**Art. 38** A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

**Art. 39** O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

**Art. 40** O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 41** A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

**Art. 42** Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

**Art. 43** A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro,

*A. M. J.*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política**



1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

**Art. 44** O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compõe a chapa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 45** Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII- praticar usura em todas as suas formas;
- IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 46** As penas disciplinares aplicáveis são:

- I- destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV- expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



GOVERNO DO  
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



**Parágrafo Único.** Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

## CAPÍTULO XII

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 47** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 48** A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 49** A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 50** Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

**Art. 51** O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

**Art. 52** O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

**Art. 53** Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

**Art. 54** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

**Art. 55** A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política**



## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

- I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 57** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 58** No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

**Art. 59** O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

**Parágrafo Único.** A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 60** A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I- Segundo Ofício do Distribuidor;
- II- Ministério da Fazenda- Receita Federal;
- III- Banco (os);
- IV- Secretaria de Estado da Educação;
- V- Outros órgãos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul  
Assessoria Política



**Art. 61** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários extinguir-se-á quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim:

§ 1º São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Em caso de extinção da APMF, o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

**Art. 62** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 63** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.  
Rue Fernando Stückow n. 438 Centro  
Araucária-PR - Fone / Fax: (41) 642-8182  
Protocolo nº 21.83.2. 1º A.07.  
Registrado sob nº 403 no 1º A.003.  
Araucária, 13/07/2005

MARGARETE T. SEIMA DE FREITAS  
ESCREVENTE

CERTIDÃO

Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

Margarete T. Seima de Freitas  
ESCREVENTE

Araucária, 06 de maio de 2005.

Clarice Terezinha Galvão Pereira  
G. G.: 6.995.249-6

Presidente da APMF



Wilson Roberto David Mota  
ADVOGADO  
OAB/PR 28.216



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
Clarice Terezinha Galvão  
Pereira

do que dou fé.

13 JUL 2005

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.

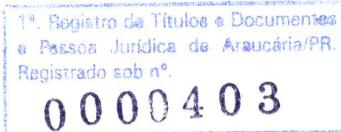
VESPERTINO F. PIMPÃO F. - TABELIÃO  
MARIA ELENA RIBAS PIMPÃO - OFICIAL MAIOR  
LEOCÁDIA DA ROCHA FARIA - ESCRIVENTE  
DETAL SABOTE - ESCRIVENTE



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL  
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361



# ESTATUTO DA APMF COLEGIO EST.PROF.AGALVIRA B. PINTO- E.F.M

**ARAUCÁRIA - PR**

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
Registrado sob nº.  
**000403**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL  
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361



**ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF  
PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar APMF - da instituição de ensino Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, com sede e foro no, Município de Araucária, Estado do Paraná, situada na Rua Andorinha nº640, Bairro, Jardim Industrial reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - da instituição de ensino Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º.** A Associação Civil de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18)

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.

1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.  
Registrado sob nº.

00004036



anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.501.095/0001-52 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Araucária Paraná.

**Art. 4º.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

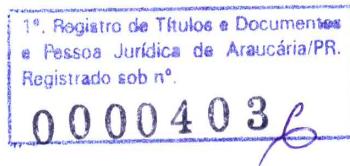
II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar; *Assinatura*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**III** – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

**IV** - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

**V** - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

**VI** – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

**VII** - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

**VIII** - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - do Colégio Estadual - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

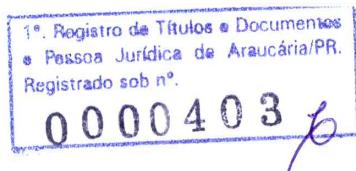
**II** - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**III** - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

**IV** - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

**V** - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

**VI** – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**VII** – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

- a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
- b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;
- d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- e) elaborar Declaração do e-Social;
- f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
- g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;
- h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

**Art. 7º.** É vedada à APMF:

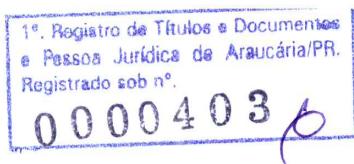
**I** – adquirir e locar imóveis;

**II** – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;
- IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V – adquirir veículos;
- VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

**§1º** - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

**§2º** - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

**Art. 8º.** São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colegio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pintol – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

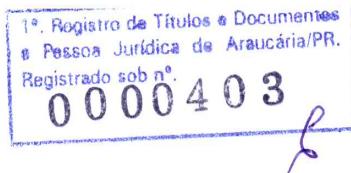
II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino; *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**IV** – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

**V** – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

**VI** – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

**VII** – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

**VIII** – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

**IX** – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

**X** - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

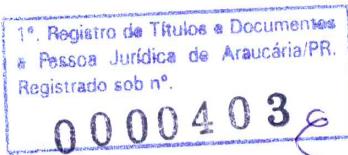
**XI** - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho; *M. Vieira Rosa*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**XII** – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

**XIII** - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

**XIV**- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colegio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

**XV**- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

**XVI** - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

**XVII** – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

**XVIII** – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

**XIX** – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal; *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**XX** - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

**XXI** – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

**XXII** – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

**XXIII** – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

**XXIV** – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

**XXV** – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

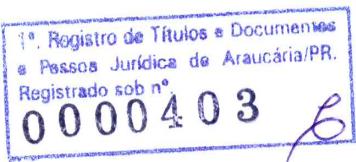
**XXVI** – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

**XXVII** – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

**XXVIII** – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**XXIX** – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

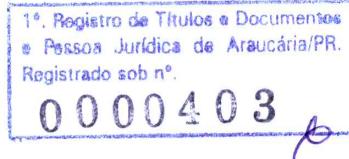
**Art. 9º.** O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - Colegio estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

**§ 1º** Serão associados efetivos:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;
- II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- III - pais ou responsáveis legais;
- IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

**§ 2º** Serão associados colaboradores:

- I. ex-diretor da instituição de ensino;
- II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;
- III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.
- IV. ex-professores/servidores da escola;
- V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

**§ 3º** Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

**§ 4º** Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

**§ 5º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**§ 6º** Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

- I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;
- II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;
- III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;
- IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;
- V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;

*(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;
- VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

**Art. 10.** São direitos dos associados:

- I. conhecer este Estatuto;
- II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;
- IV. votar e ser votado;
- V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;
- X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



IV.colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;

V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

**Art. 12.** Fica proibido aos associados:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.

**Art. 13.** O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

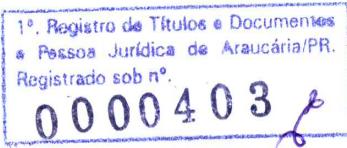
IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

**Art. 14.** São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

**Art. 16.** A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

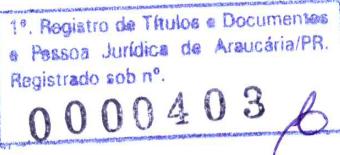
**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de  $\frac{1}{5}$  dos associados efetivos ou  $\frac{1}{5}$  da totalidade dos associados.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

I - fundar a Associação;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;

IV – decidir sobre a dissolução da Associação;

V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeira e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;

VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação. *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

**Art.23.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 de todos os associados.

**Art.24.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

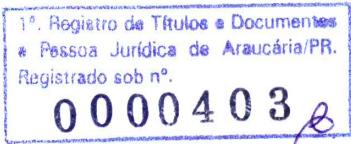
IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde).

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

**VI** – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**Parágrafo único.** Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto será composta por:

I – Presidente – diretor da instituição de ensino;

II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

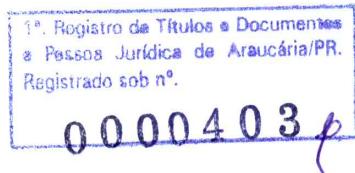
**§1** – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

**§2** – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



**§3** - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

**§4** - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

**§5**- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

**Art. 26.** Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar

*[Assinatura]*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

**XI** - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

**XII** – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**XIII** – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

**XIV** – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

**XV** – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XVI** – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

**XVII** – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

**Art. 27.** As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

**Art. 28.** Ao Presidente cabe:

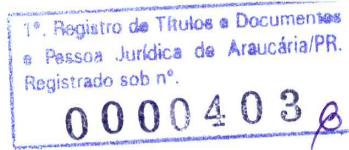
- I. coordenar as ações da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- V. exercer todos os atos da administração;
- VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;
- VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.

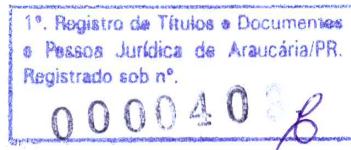


- VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.
- XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;
- XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;
- XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.
- XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;
- XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados; *M. Vieira Rosa*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a a Associação;
- XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;
- XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

**§ 1º** Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

**§ 2º** O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

**Art. 29.** Ao Vice-presidente cabe:

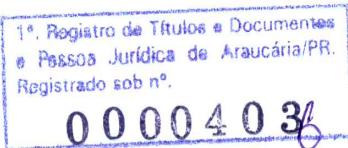
- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;
- IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 30.** Ao 1º secretário cabe:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- I. redigir e expedir documentação da Associação;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;
- IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.
- VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

**Art. 31.** Ao 2º secretário cabe:

- I. auxiliar ao 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;
- V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;
- VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;
- VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.
- IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos; *[Handwritten signature]*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**Art. 32.** Ao 1º tesoureiro cabe:

- I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- VI - visar todos documentos contábeis da Associação.
- VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;
- IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;
- XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

**Art. 33.** Ao 2º tesoureiro cabe:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



- I. auxiliar o 1º tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 34.** Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

- I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- VIII – praticar usura em todas as suas formas;
- IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;
- X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 35.** As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;
- II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;
- III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;
- IV – destituição, nos casos previstos no art. 34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial; *[Handwritten signature]*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

1º. Registro de Títulos e Documentos  
a Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.  
Registrado sob nº.

0000403



V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

**Parágrafo único.** Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 37.** Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - será constituído em Ata, em cada nova composição dos integrantes, conforme eleição a cada quatro anos.

**Art. 38.** Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinando contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



- II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
- X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

**Art. 39.** Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

**Art. 40.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

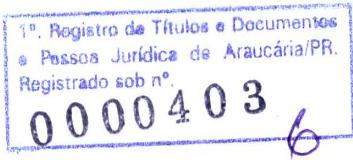
**Art. 41.** A contribuição social voluntária será:

- I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;
- II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo; *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**III** – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

**IV** - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

**§ 1º** Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

**§ 2º** O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

**§ 3º** Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

**§ 4º** No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

**§ 5º** A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

**§ 6º** O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

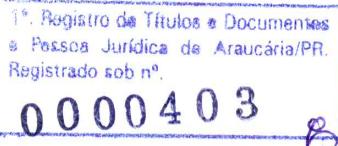
**§ 7º** A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços. *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



§ 8º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 42.** Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;
- II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
- IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
- V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
- VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;
- VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

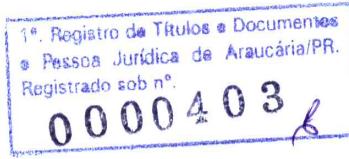
**Art. 43.** Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

**Parágrafo único.** Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível. *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**Art. 44.** Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

**Art. 45.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 46.** A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

**Art. 47.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48.** O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino. *(Assinatura)*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- II** – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III** - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;
- IV** – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;
- V** – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;
- Parágrafo único.** O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 49.** O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, que é de 4 anos (quatro) sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

**Art. 50.** O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

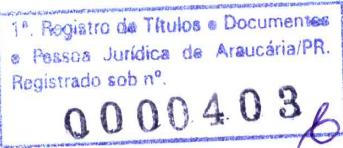
**§ 1º** No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

**§ 2º** A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola. *Seu Difílico*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

**Art. 51.** A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação; *[Assinatura]*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56>.



**Parágrafo único.** A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 52.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

**§ 1º** Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

**§ 2º** Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

**§ 3º** Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

**§ 4º** Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

**§ 5º** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 53.** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

**Art. 54.** Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta. *[Signature]*

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

**Art. 57.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Art. 58.** No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

**Art.59.** A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

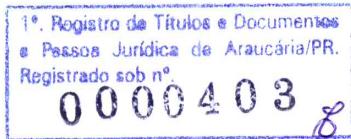
§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e o parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 60.** A dissolução da Associação ocorrerá:

- I. por manifestação de no mínimo ½ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- III. por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

**Parágrafo único.** Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação; *[Handwritten signature]*

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



- c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;
- h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;
- j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

## CAPÍTULO XII

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 61.** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

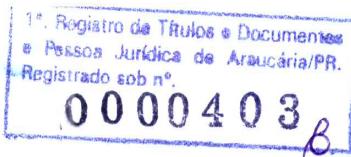
**Art. 62.** A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 63.** A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**Art. 64.** Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

**§1º** Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

**§2º** Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

**Art. 67.** Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

**Art. 68.** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

**Art. 69.** A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais. *Alessandro Vieira Rosa*

Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



**Art. 71.** No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

**Art. 72.** A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 73.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

**Parágrafo único.** A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 74.** A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V - Ministério do Trabalho;

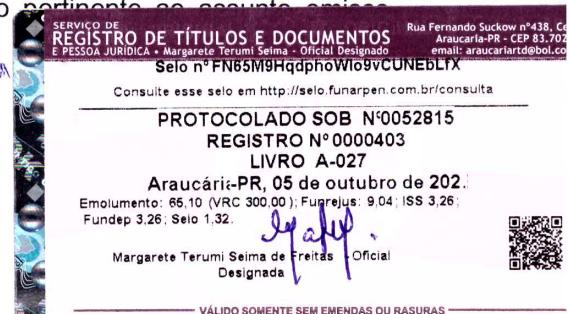
VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 75.** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 76.** Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

**Art. 77.** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto em debate.

*(Assinatura de Margarete Terumi Seima de Freitas)*  
Edm. Miguel de Lima  
OAB/PR 40.265



Assinatura Avançada realizada por: Alessandro Vieira Rosa em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo 18.420.213-1 por: Alessandro Vieira Rosa em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 04/08/2022 as 10:52:27.



Documento: **EstatutoAPMFAgalvira.PDF**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25.

Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL  
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361



## Declaração

Declaro para os devidos fins que, Alessandro Vieira Rosa, Presidente da APMF Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - E.F.M localizada na Rua Andorinha - 640 - Jardim Industrial - Araucária - Paraná, não recebe remuneração para exercer essa função.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Colégio Estadual Profª Agalvira B. Pinto  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
AUTORIZAÇÃO 873/82 - DOE 20/04/82  
Rua Andorinha n. 640 - Jd. Industrial  
Fone: (FAX) 3643-1361  
e-mail: agalvira@gmail.com  
CEP 83.706-130 - Araucária-PR

Araucária, 02 de agosto de 2022.

*Alessandro Vieira Rosa*  
Dirutor  
Res.. 3364/2021DOE 12/8/2021



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

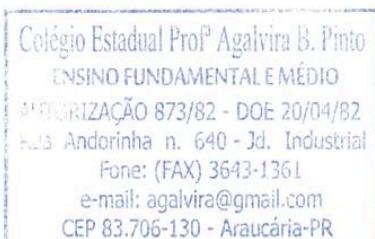


RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA APMF -  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA B. PINTO - E.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - E.F.M., situada na rua Andorinha nº 640, Jardim Industrial - Araucária - PR, sem fins lucrativos, e com finalidade de representar os interesses dos estudantes, Pais e de toda comunidade escolar.

Durante o ano de 2021, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- Assembleia para aprovação do Calendário/2021;
- Assembleia para aprovação do Plano de Biossegurança;
- Assembleia para o Retorno das Aulas Escalonadas;
- Assembleia para apresentação das Prestações de Contas 2020/2021 PDDE/Fundo Rotativo;
- Bazar com a doação de produtos da Receita Federal;
- Assembleia para aprovação do retorno das aulas 100% presenciais;
- Assembleia com apresentação do Novo Estatuto;
- Assembleia para a formação e eleição da nova APMF e apresentação da nova diretoria.



Araucária, 02 de agosto de 2022.

*Alessandro Vieira Rosa*  
Diretor  
Res. 3364/2021 DOE 12/8/2021



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL AGALVIRA DE BITTENCOURT PINTO**  
**CNPJ: 02.501.095/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:21:53 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **1741.B2CB.F12A.E1EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº179/2022**

**SÚMULA:** Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR

**Art.1º** Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Novembro.

**§ 1º** A data será comemorada através de promoção de eventos com palestras e cursos na semana da data, para profissionais da área e pessoas que pretendem ingressar na profissão.

**Art.2º** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 25 de Julho de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 25/07/2022 as 15:18:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O cabeleireiro é o profissional que corta, raspa, tinge, descolore, hidrata e faz diversos tratamentos nos cabelos de homens e mulheres de todas as idades. O trabalho do cabeleireiro pode ser executado por questões estéticas ou visando à saúde capilar do cliente. Bastante popular agora e em grande crescimento a profissão de barbeiro, profissão que cuida dos detalhes da aparência de muitos, destacamos as habilidades necessárias para ser um profissional da "navalha". Ambos merecem o reconhecimento. A atuação nas áreas exigem constante atualização, já que o mercado da beleza apresenta muita evolução, e as especializações podem funcionar como uma maneira de se destacar profissionalmente. O dia municipal do cabeleireiro e barbeiro será comemorado anualmente no dia 29 de novembro, o qual será através de promoção de evento no sábado seguinte, e durante a semana com palestras e cursos para profissionais da área e para pessoas que pretendem ingressar nessa profissão. Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 25/07/2022 as 15:18:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº180/2022.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder executivo a criar  
O Projeto Obra Segura nos Próprios  
Públicos.**

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Obra Segura nos próprios públicos.

**Art.2º** O Projeto de que se trata o art. 1º desta Lei consiste na instalação de itens de proteção de segurança, medidas de prevenção e sistema de segurança em próprios Públicos previstos no projeto de construção.

**Art.3º** O Projeto obra segura irá ser implantado em todos novos projetos das obras que o executivo construirá.

**Art.4º** O Projeto obra segura será formado:

I- Grades de Proteção em janelas e portas

II- Sistema de Alarme monitorado

III- Sistema de Câmeras de segurança monitoradas

IV- Grades de Segurança em equipamentos para prevenir acidentes de trabalho.

VI- Videoporteiro em Escolas e Centros Municipais de Ensino.

**Art.5º** As obras já construídas deverão se adequar implantando os itens do projeto Obra segura.

**Art.6º** As despesas para execução do projeto de que trata esta Lei, correrão por conta de doação orçamentária do Município, sendo suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 28 de Julho de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/07/2022 as 16:24:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Obra Segura tem como objetivo a prevenção contra ações criminosas nos próprios públicos, inibindo que delinquentes e vândalos invadam escolas, postos de saúde, Cmeis e outros departamentos públicos e causem prejuízos e danos ao patrimônio público. O projeto tensiona que seja instalado itens de segurança antes da entrega das obras, como Grades de Proteção em janelas e portas, sistema de Alarme monitorado, sistema de Câmeras de segurança monitoradas, grades de Segurança em equipamentos para prevenir acidentes de trabalho, Videoporteiro em Escolas e Centros Municipais de Ensino e demais medidas necessárias.

Os Projetos de construções de novas obras deverão constar na descrição/ memorial descritivo da licitação quando for realizada, todo projeto que contemplará os itens da obra segura.

Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

**Câmara Municipal de Araucária 28 de Julho de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/07/2022 as 16:24:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=127286&c=5XH15F>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 143/2022**

Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Araucária, a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), destinada a conferir identificação aos portadores da referida doença.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência física para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

**§1º** A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**§2º** A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - número desta lei.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:49:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=129277&c=P6J4Z9>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 4º** Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna em toda circunscrição municipal, seja em repartições públicas ou privadas, para garantia do atendimento prioritário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma do requerimento, revalidação e disponibilização da referida Carteira de Identificação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:49:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=129277&c=P6J4Z9>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária, visa facilitar a identificação de pessoas com câncer, já que muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas. Ademais, assegura o direito à prioridade no atendimento em repartições públicas ou privadas.

Atualmente, são garantidos vários direitos às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), tais como: Saque do FGTS e PIS/PASEP; Isenção de Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão; Direito a Lei dos 60 dias, que garante ao paciente com câncer o direito de iniciar o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em, no máximo, 60 dias após o diagnóstico da doença (Lei nº 12.732/12); direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográfica e demais manifestações culturais e ou esportivas (Lei nº 18.445/2015 – Lei Estado do Paraná), dentre outros.

Ocorre que, muitas das neoplasias malignas não são visíveis, o que gera dificuldade na identificação da pessoa portadora ao fazer valer algum (uns) dos seus direitos. Em casos que o portador deseja conseguir o direito a meia entrada ou algum desconto em determinado serviço, por exemplo, é preciso sempre andar com vários documentos em mãos, como laudos médicos e exames para fins de comprovar a doença.

A Carteira de Identificação, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento dos portadores das neoplasias malignas que serão informadas no momento do requerimento. Também assegura e promove o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:49:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:49:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=129277&c=P6J4Z9>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3332 /2022

Araucária, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:: Projeto de Lei nº 2.493, de 05 agosto de 2022.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.493, de 05 de agosto de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 18.906, 24.350 e 24.366 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Dante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.493, de 05 de agosto de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



## PROJETO DE LEI N° 2.493, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano com 212,75 m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), da quadra F, da Planta JARDIM REBECCA, sem benfeitorias, de forma triangular, confronta-se pela frente em 18,50 metros com a rua Acácias, pelo lado esquerdo em 23,00 metros com a rua Narcisos, e, aos fundos com o córrego, conforme matrícula nº 18.906 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano sob o nº 02 (dois) da Quadra 01 (um) da Planta JARDIM DO BOSQUE II, com a área de 347,25 (trezentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 21,00 metros para a Rua dos Narcisos; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 01; pelo lado esquerdo em 6,00 metros para um córrego e travessão; e finalmente pelos fundos em 24,18 metros para o Jardim Bosque I, conforme matrícula nº 24.350 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano de forma irregular sob nº 10 (dez) da quadra 11 (onze) da Planta JARDIM DO BOSQUE I, desta Cidade com a área de 2.109,00 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e nove metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: Inicia na confluência do lote 11, com o prolongamento da rua das Acácias, seguindo à esquerda por esta por 39,00 metros, deflete à esquerda seguindo por 41,00 metros por um córrego, deflete à esquerda por 30,00 metros, confrontando com o loteamento Jardim do Bosque II, deflete à esquerda confrontando por 28,00 metros com o lote 09, deflete à direita seguindo em linha reta por 28,00 metros com o lote 09, deflete à direita seguindo em linha reta por 34,00 metros confrontando com os lotes 07, 08 e 09, deflete à esquerda seguindo por 31,00 metros pela divisa com o lote 11 até chegar ao ponto inicial, conforme matrícula 24.366 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.493/2022 - pág. 2/2

específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA:- 24.366  
19 de Setembro de 1995.

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular sob nº 10(dez) da quadra 11(onze) da Planta JARDIM DO BOSQUE I, desta Cidade com a área de 2.109,00m<sup>2</sup>(dois mil, cento e nove metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: Inicia na confluência do lote 11, com o prolongamento da rua das Acárias, seguindo à esquerda por esta por 39,00 metros, deflete à esquerda seguindo por 41,00 metros por um correço, deflete à esquerda por 30,00 metros, confrontando com o loteamento Jardim do Bosque II, deflete à esquerda confrontando por 28,00 metros com o lote 09, deflete à direita seguindo em linha reta por 34,00 metros confrontando com os lotes 07, 08 e 09, deflete à esquerda seguindo por 31,00 metros pela divisa com o lote 11 até chegar ao ponto inicial.

Proprietária:- VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro em Curitiba, a rua Recife nº 15, CGC 79.983.334/0001-82.

Registro Anterior:- Matricula 4633 do livro 02 de Registro Geral, feito em 27/08/79. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieili Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-24.366 Data: 25/09/95 Prot. 42.476 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária a 07/08/95, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivado neste Cartório, e considerando o Requerimento firmado em 17/04/95 acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária em 24/08/93 e demais documentos que compõem os Autos nº 111/95 do Loteamento JARDIM DO BOSQUE I, registrado em 04/07/95 neste Ofício; VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, já qualificada, transferiu o imóvel desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDVINO KAMPA, sem valor atribuído e sem condições. O referido é verdade e dou fé. CB:- 150VRC. Eu, Iracema Cieili Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*[Handwritten signature]*

MATRÍCULA:- 24.350

19 De Setembro de 1.995

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 02 (dois) da Quadra 01 (um) da Planta JARDIM DO BOSQUE II, com a área de 347,25 (trezentos e quarenta e sere metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 21,00 metros para a Rua dos Narcisos; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 01; pelo lado esquerdo em 6,00 metros para um correio e travessão; e finalmente pelos fundos em 24,18 metros para o Jardim do Bosque I.

Proprietário:- VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba a rua Recife nº 15, CGC 79.983.334/0001-82.

Registro Anterior:- Matrícula 1901 do livro 2 de Registro Geral, feita em 25/02/77. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cielie Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada a datilografiei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial a subscrevi:

R-1-24.350 Data: 22/09/95 Prot. 42.475 TRANSFERENCIA EM RAZAO DA LEI 6766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária a 07/08/95, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivado neste Cartório; e considerando o Requerimento firmado em 17/04/95 acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária em 24/08/93 e demais documentos que compõem os Autos nº 112/95 do loteamento JARDIM DO BOSQUE II registrado em 04/07/95 neste Ofício; VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, já qualificada, transfeiu o imóvel desta matrícula, ao MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDVINO KAMPA, sem valor atribuído e sem condições. O referido é verdade e dou fé. CB:- 150VRC. Eu, Iracema Cielie Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografiei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*A. G. C. S. P.*

MATRÍCULA-18.906

15 de Julho de 1.991.

Imóvel:- A área de terreno urbano com 212,75m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), da quadra F, da Planta JARDIM REBECCA, sem benfeitorias, de forma triangular, confronta-se pela frente em 18,50 metros com a rua Acacias, pelo lado esquerdo em 23,00 metros com a rua Narcisos, e, aos fundos com o córrego.

Proprietário:- GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, CGC 77.574.069-0001-53, neste ato representado por seu sócio GREGÓRIO HONCZARYK, brasileiro, casado, do comércio, identidade nº 258.003-PR, CPF 000.782.719-91, residente e domiciliado em Curitiba.

Registro Anterior:- Matrícula R-6-8390 do livro 02 de Registro Geral, feito em 08/03/88. O referido é verdade e dou fé. Eu, Carmen Lúcia Cantele Gawleta, datilografa a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi: *A. G. C. S. P.*

R-1-18.906 Data: 15/07/91 Prot. 34.382 -TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766- Nos Termos do Requerimento firmado em Araucária, a 11 de junho de 1.991, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório, e, considerando o Requerimento firmado em 14/12/83, acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucaria em 17/05/83 e demais documentos que compõem os Autos nº 77/83 do JARDIM REBECCA, registrado em 12/01/84, neste ofício, GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, transferiu o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, sem valor declarado e sem condições. Custas=Tab.=R\$1.479,00(CPc=R\$49,30). O referido é verdade e dou fé. Eu, Carmen Lúcia Cantele Gawleta, datilografa a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi: *A. G. C. S. P.*





**PROJETO DE LEI N° 2.498, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano, sob denominação lote “01” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 159,90 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,20 metros com a Rua Hortência, distante 26,60 metros da Rua Primavera; pelo lado direito em 19,50 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 19,50 metros com o lote 14 e pelos fundos em 8,20 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.129 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – área de terreno urbano sob denominação lote “02” da quadra “T” da planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 154,04 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,90 metros com a Rua Hortência, distante 18,70 metros da Rua Primavera; pelo lado direito em 19,50 metros com os lotes 03 e 04; pelo lado esquerdo em 19,50 metros com o lote 01 e pelos fundos em 7,90 metros com os lotes 05 e 14, conforme matrícula nº 33.130 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – área de terreno urbano sob denominação lote “03” da quadra “T” da planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 224,40 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente 12 metros com a Rua Primavera; pelo lado direito em 18,70 metros com o lote 04; pelo lado esquerdo em 18,70 metros com a Rua Hortência e pelos fundos em 12,00 metros com o lote 02, conforme matrícula nº 33.131 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – área de terreno urbano sob denominação lote “04” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 140,25 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distante 12,00 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 18,70 metros com o lote 05; pelo lado esquerdo em 18,70 metros com o lote 03 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 02, conforme matrícula nº 33.132 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.



V – área de terreno urbano sob denominação lote “05” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, deste Município, com 150,00 (cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distante 19,50 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 06; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com os lotes 04 e 02 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – área de terreno urbano sob denominação lote “06” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY bairro Campina da Barra deste Município, com 156,20 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,81 metros com a Rua Primavera, distante 27,00 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 07; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e pelos fundos em 7,81 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.134 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VII – área de terreno urbano sob denominação lote “07” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente 7,20 metros com a Rua Primavera, distante 34,81 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 08; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 08; pelo lado esquerdo em 20,00 metros 33.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VIII – área de terreno urbano sob denominação lote “08” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 152,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,60 metros com a Rua Primavera, distante 42,01 metros da Rua Hortência pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 09; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 07 e pelos fundos em 7,60 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.136 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IX – área de terreno urbano sob denominação lote “09” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,00 metros com a Rua Primavera, distante 49,61 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 10; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 08 e pelos fundos em 8,00 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.137 do Registro de Imóveis de Araucária.

X – área de terreno urbano sob denominação lote “10” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a Rua Primavera, distante 57,61 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 11; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 09 e pelos fundos em 7,00 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.138 do Registro de Imóveis de Araucária.

XI – área de terreno urbano sob denominação lote “11” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distante 64,61 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.498/2022 - pág. 3/3

12; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 10 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.139 do Registro de Imóveis de Araucária.

XII – área de terreno urbano sob denominação lote “12” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 152,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros quadrados), sendo 1,26 m<sup>2</sup> ( um metros e vinte e seis decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale, confrontando-se: pela frente em 7,60 metros com a Rua Primavera, distante 72,11 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 13; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 11 e pelos fundos em 7,60 metros com o lote 14, conforme matrícula nº 33.140 do Registro de Imóveis de Araucária.

XIII – área de terreno urbano sob denominação lote “13” da quadra “T” da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), sendo 35,57 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,00 metros com a Rua Primavera, distante 79,71 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 14; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 12 e pelos fundos em 8,00 metros com área de preservação de fundo de vale do lote 14, conforme matrícula nº 33.141 do Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3463/2022

Araucária, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.498, de 11 agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.498, de 11 de agosto de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 33.129, 33.130, 33.131, 33.132, 33.133, 33.134, 33.135, 33.136, 33.137, 33.138, 33.139, 33.140 e 33.141 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.498, de 11 de agosto de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*F. Gracely*

MATRÍCULA:- 33.141

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "13" da "quadra "T"" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), sendo 35,57m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,00 metros com a Rua Primavera, distante 79,71 metros da Rua Hortênia; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 14; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 12 e pelos fundos em 8,00 metros com área de preservação de fundo de vale do lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczz nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro General feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ircema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografiei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*F. Gracely*

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*A. G. C. /*

MATRÍCULA:- 33.140

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "12" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 152,00m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e dois metros quadrados), sendo 1,26m<sup>2</sup> (um metros e vinte e seis decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale, confrontando-se: " pela frente em 7,60 metros com a Rua Primavera, distante 72,11 metros da Rua Hortênia; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 13; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 11 e pelos fundos: em 7,60 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*A. G. C. /*

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

J. G. - ce. J.

MATRÍCULA:- 33.139

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "11" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distante 64,61 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 12; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 10 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iraem Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto Oficial, a subscrevi:

J. G. - ce. J.



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

J. G. C. P.

MATRÍCULA:- 33.138  
25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "10" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 140,00m<sup>2</sup>, (cento e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a "Rua Primavera, distante 57,61 metros da Rua Hortênsia; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 11; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 09 e pelos fundos em 7,00 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111, CNPJ nº 56.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

J. G. C. P.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL  
*J. G. C. /*

MATRÍCULA:- 33.137

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "09" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campiña da Barra, deste Município, com 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), " sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,00 metros " com a Rua Primavera, distante 49,61 metros da Rua Hortêncio; pe lo lado direito em 20,00 metros com o lote 10; pelo lado esquer do em 20,00 metros com o lote 08 e pelos fundos em 8,00 metros" com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direi to público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz' nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Ge ral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ira cema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilo grafei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*J. G. C. /*



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 33.136

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "08" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 152,00m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,60 metros com a Rua Primavera, distante 42,01 metros da Rua Hortêncio pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 09; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 07 e pelos fundos em 7,60 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ircema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografiei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

---



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR

LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*J. G. C. /*

MATRÍCULA:-33.135

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "07" da quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra, deste Município, com 144,00m<sup>2</sup> (cento e quarente e quatro metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente 7,20 metros com a Rua Primavera, distante 34,81 metros da Rua Hortêncio; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 08; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 06 e pelos fundos em 7,20 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz, nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografiei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*J. G. C. /*



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*q g c e : /*

MATRÍCULA:- 33.134

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "06" da "quadra "T" da Planta JARDIM TUPY bairro "Campiná" da Barra deste" Município, com 156.20m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela "frente em 7,81 metros com a Rua Primavera, distante 27,00 metros da Rua Hortênsia; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "07; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e pelos fundos em 7,81 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº111 CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro "Geral, feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, "Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*q g c e : /*



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

*J. G. C. /*

MATRÍCULA:- 33.133

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "05" da ''  
quadra "T" da Planta JARDIM TUPY, deste Município, com 150,00m<sup>2</sup>  
(cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confron-  
tando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distan-  
te 19,50 metros da Rua Hortêncio; pelo lado direito em 20,00 me-  
etros com o lote 06; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com os lo-  
tes 04 e 02 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 14.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direi-  
to público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz'  
nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Ge-  
ral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ira-  
cema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilo-  
grafei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*J. G. C. /*



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*J. G. C. /*

MATRÍCULA:- 33.132

25 de Outubro de 2004.

Imóvel:- A Área de terreno urbano sob denominação lote "04" da "quadra "T"" da Planta JARDIM TUPY, bairro Campina da Barra deste Município, com 140,25m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Primavera, distante 12,00 metros da Rua Hortência; pelo lado direito em 18,70 metros com o lote 05; pelo lado esquerdo em 18,70 metros com o lote 03 e pelos fundos em 7,50 metros com o lote 02.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczek nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 6181 do livro 02 de Registro Geral feita em 25/03/1.981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografiei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a Subscricvi:

*J. G. C. /*



Planilha1

LAUDO DE AVALIAÇÃO 623/2022								
PROCESSO	MATRÍCULA	RECUO 0	ÁREA (m²)	COEF. APROV.	TOPOGRAFIA	LOCALIZAÇÃO (km)	VALOR UNITÁRIO / m²	VALOR TOTAL
10919/22	33129	NÃO	159	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 73.935,00
	33130	NÃO	154	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 71.610,00
	33131	NÃO	224	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 104.160,00
	33132	NÃO	140	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 65.100,00
	33133	NÃO	150	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 69.750,00
	33134	NÃO	156	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 72.540,00
	33135	NÃO	144	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 66.960,00
	33136	NÃO	152	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 70.680,00
	33137	NÃO	160	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 74.400,00
	33138	NÃO	140	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 65.100,00
	33139	NÃO	150	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 69.750,00
	33140	NÃO	152	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 70.680,00
	33141	NÃO	160	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 74.400,00
10947/22	34383	NÃO	261	1	PLANO	8	415	R\$ 108.315,00
	34384	NÃO	206	1	PLANO	8	415	R\$ 85.490,00
	34385	NÃO	230	1	PLANO	8	415	R\$ 95.450,00
	34386	NÃO	189	1	PLANO	8	415	R\$ 78.435,00
	34387	NÃO	236	1	PLANO	8	415	R\$ 97.940,00
	34388	NÃO	259	1	PLANO	8	415	R\$ 107.485,00
	34389	NÃO	302	1	PLANO	8	415	R\$ 125.330,00
	34390	NÃO	257	1	PLANO	8	415	R\$ 106.655,00
	34391	NÃO	243	1	PLANO	8	415	R\$ 100.845,00
	34392	NÃO	248	1	PLANO	8	415	R\$ 102.920,00
	34393	NÃO	267	1	PLANO	8	415	R\$ 110.805,00
	34394	NÃO	236	1	PLANO	8	415	R\$ 97.940,00
	34395	NÃO	231	1	PLANO	8	415	R\$ 95.865,00
11055/22	34396	NÃO	188	1	PLANO	8	415	R\$ 78.020,00
	34397	NÃO	145	1	PLANO	8	415	R\$ 60.175,00
	34398	NÃO	142	1	PLANO	8	415	R\$ 58.930,00
	34399	NÃO	127	1	PLANO	8	415	R\$ 52.705,00
	34400	NÃO	184	1	PLANO	8	415	R\$ 76.360,00



Planilha1

11055/22	34401	NÃO	372	1	PLANO	8	415	R\$ 154.380,00
	34402	NÃO	318	1	PLANO	8	415	R\$ 131.970,00
	34403	NÃO	413	1	PLANO	8	415	R\$ 171.395,00
	34404	NÃO	340	1	PLANO	8	415	R\$ 141.100,00
	34405	NÃO	336	1	PLANO	8	415	R\$ 139.440,00
	34406	NÃO	316	1	PLANO	8	415	R\$ 131.140,00
	34407	NÃO	160	1	PLANO	8	415	R\$ 66.400,00
	34408	NÃO	157	1	PLANO	8	415	R\$ 65.155,00
	34409	NÃO	271	1	PLANO	8	415	R\$ 112.465,00
	34410	NÃO	359	1	PLANO	8	415	R\$ 148.985,00
10543/22	24366	NÃO	2109	1,5	IRREGULAR	5,5	345	R\$ 727.605,00
	18906	NÃO	212	1,5	DECLIVE	5,5	433	R\$ 91.796,00
	24350	NÃO	347	1,5	DECLIVE	5,5	433	R\$ 150.251,00
19598/22	21646	NÃO	260	1,5	IRREGULAR	6,8	458	R\$ 119.080,00
10805/22	7484	NÃO	821	1	PLANO	5,1	460	R\$ 377.660,00
	7719	NÃO	495	1	IRREGULAR	5,1	334	R\$ 165.330,00
33520/22	1435	NÃO	528	1	ACLIVE	5,1	528	R\$ 278.784,00



## Planilha1

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7	6	63	51
<b>Graus de Liberdade</b>		<b>45</b>	
<b>Determinação</b>		<b>Correlação</b>	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
<b>0,702099</b>	<b>0,738807</b>	<b>0,668999</b>	<b>0,837914</b>
<b>Fisher-Snedecor</b>		<b>Desvio Padrão</b>	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
<b>21,21</b>	<b>0,01</b>	<b>0,30</b>	<b>213,02</b>
<b>Normalidade dos Resíduos</b>		<b>D-Watson (Dependente)</b>	
-1 a +1	-1,64+1,64	1,96+1,96	D Calculado
<b>64 %</b>	<b>90 %</b>	<b>96 %</b>	<b>2,16</b>
<b>90% Não auto-regressão 90%</b>			
<b>Cálculo</b>		<b>Outliers</b>	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	28	<b>1</b>
			<b>3</b>

### MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (MODA)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =  
871,17765 \*  
e ^ (-0,20952499 \* RECUO 0 ) \*  
e ^ (-5,4825114e-06 \* ÁREA (m²) ) \*  
e ^ (0,12290809 \* COEF. APROVEITAMENTO ) \*  
e ^ (-0,4287551 \* 1/TOPOGRAFIA ) \*  
LOCALIZAÇÃO (km) ^ -0,23280955

### COMISSÃO



Assinado digitalmente por:  
**ROBSON DE LIMA:06447395926**

064.473.959-26  
28/06/2022 16:58:24

**ROBSON DE LIMA**  
PRESIDENTE



Assinado digitalmente por:  
**LUISA ALVES REIS:09146850660**

091.468.506-60  
29/06/2022 08:39:30

**LUISA ALVES REIS**  
VICE-PRESIDENTE



Assinado digitalmente por:  
**NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964**

083.477.709-64  
29/06/2022 13:59:00

**NAYARA R. A. GONZATTI**  
MEMBRA



Assinado digitalmente por:  
**JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946**

028.768.979-46  
29/06/2022 13:19:36

**JOICE P. L. M. DA CRUZ**  
MEMBRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 49, 2022

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 154 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que Autoriza o Poder Executivo, que “Projeto de lei regulamenta o horário da abertura dos portões das Escolas e CMEI’s do município de Araucária dá outras providências.*

Relator: **VAGNER CHEFER**

## I – RELATÓRIO

*A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 154 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que Projeto de lei regulamenta o horário da abertura dos portões das Escolas e CMEI’s do município de Araucária.*

Justifica o Senhor vereador Ricardo Teixeira visa resolver um anseio de toda a comunidade escolar, regulamentando e organizando uma situação diária que traz divergências em todos os seus componentes, bem como o horário de entrada dos CMEI's e Escolas. Nesse contexto, ao visar que o horário de entrada atual prejudica pais e alunos, pois muitos responsáveis possuem horário de trabalho e, por consequência das ações climáticas, os estudantes ficam no aguardo para a entrada na parte de fora das Unidades. Sendo assim, o período de aguardo nos dias de frio intenso e de clima chuvoso poderá acarretar em doenças respiratórias, prejudicando as crianças e o ciclo familiar.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/09/2022 as 16:33:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*“Art. 52º Compete*

(...)

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 154/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2022.

**VAGNER CHEFER**

**ASSINATURA**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/09/2022 as 16:33:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 114/2022 – CFO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei n° 2486/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2486/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas.

Logo em seguida, foram apresentadas Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira de Oliveira.

Noram os Edis, proponentes das referidas emendas, que as mesmas são necessárias para realizar alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, sendo que os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento uma vez que os recursos destinados para realização dos trabalhos são insuficientes.

É o breve relatório.

**II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

Analisando as Emendas propostas, constatam-se realocações de recursos para cinco secretarias distintas, sendo as Emendas nº 01, 02, 03, 04 e 05 destinando valores às secretarias de Cultura e Turismo; Esporte e Lazer; Trabalho e Emprego; Segurança Pública e Saúde.

A primeira Emenda propõe uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o exercício de 2023.

Já a segunda Emenda, visa também uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2023.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A terceira Emenda traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o exercício de 2023.

A quarta Emenda traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o exercício de 2023.

Por fim, a quinta Emenda traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o exercício de 2023.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, bem como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, de acordo com o que verifica-se abaixo:

**“Art. 52. Compete**

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.”**

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação, conforme o que segue:

**“Art. 5º Compete ao Município:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

**Art. 56.** Ao Prefeito compete:

**XXXV** – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;”

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

“**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

#### **IV – ANÁLISE DO OBJETIVO DAS EMENDAS PROPOSTAS**

Da primeira Emenda, verifica-se a realocação de um valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), originados da Procuradoria Geral do Município, para a SMCT. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2023.

Já da segunda Emenda, verifica-se a redistribuição de um valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), realocados da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Saúde. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2023.

Logo após, a terceira Emenda, propõe a destinação de um valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, sendo ele destinado ao exercício de 2023.

A quarta Emenda, propõe a destinação de um valor de R\$ 500.00,00 (quinquinhos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, sendo ele destinado ao exercício de 2023.

E por último, a quinta Emenda, propõe a destinação de um valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), originados da Secretaria Municipal de Governo, da

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, sendo ele destinado ao exercício de 2023.

Ademais, constata-se que todas as proposições, estão devidamente acompanhadas de suas, bastantes e claras, justificativas, de acordo com o que verifica-se a seguir:

**"EMENDA 01/2022:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária destinada à SMCT para apoiar e subsidiar os eventos que serão realizados durante a semana municipal da cultura cristã, o que inclui a marcha para Jesus – Lei nº 3794/2021, a qual é realizada todos os anos em nosso município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população em geral, no valor de R\$ 300.000,00; bem como o dia municipal do ecumenismo no valor de R\$ 200.000,00. Ademais a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores para realizar, promover, fomentar e apoiar eventos da referida secretaria.

**EMENDA 02/2022:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de saúde para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de subvenção social, às comunidades terapêuticas sediadas no município de Araucária, decorrente da lei nº 3894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022. Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária da referida secretaria.

**EMENDA 03/2022:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, são insuficientes.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação na secretaria e seus departamentos.

**EMENDA 04/2022:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção e ampliação da estrutura funcional da referida secretaria, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**EMENDA 05/2022:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e construção, reforma e/ou ampliação de unidades poliesportivas.

Por fim, observa-se a competência e o trâmite legal da LDO, quando analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme previsto nos Art's. 157, e 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

**"Art. 157.** Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (Arts. 129 a 140 da Lei Orgânica do Município).

**Art. 158.** Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**§ 2º** Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

**§ 3º** No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 4º** Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

**§ 5º** As emendas serão submetidas ao Plenário.

**§ 6º** Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.”

Desta forma, verifica-se que as Emendas e o projeto aqui tratado encontram-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**V – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas e do Projeto de Lei de nº 2486/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES**, as quais deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2022 as 16:43:36.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 3701/2022**

Araucária, 24 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
D.D. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 93/2022 – P.A 80.976/2022.**

Senho Presidente,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 93/2022 de autoria parlamentar, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, com as finalidades que especifica”.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10  
24/08/2022 10:12:10

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2022 10:12:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://atende.net/p630623b03ae40>.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80976/2022**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, com as finalidades que especifica.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:  
VETO AO PROJETO DE LEI N° 93/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 217/2022, referente ao Projeto de Lei nº 93/2022, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, com as finalidades que especifica.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

**RAZÕES DO VETO**

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, autoriza o Poder Executivo a instituir o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, com as finalidades que especifica.

**Contudo, a proposta não tem como prosperar por ser inconstitucional, pelas seguintes razões:**

1) Primeiramente, **importante esclarecer que o Projeto não é autorizativo e sim impositivo**. Verifica-se claramente que a determinação presente no art. 1º do Projeto diverge do suposto caráter autorizativo constante na Ementa. Estabelece o art. 1º que “esta lei *institui* o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária”. Portanto, trata-se de norma impositiva e não autorizativa;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, ao adentrar em competência exclusiva do Poder Executivo;

3) O Projeto institui um prêmio, criando atribuições à SMED, que em manifestação sobre este Projeto discordou da premiação, pois “destaca que ações de meritocracia contrapõe-se a pedagogia seguida pela rede municipal de ensino”, ainda, compete apenas ao Poder Executivo dispor sobre as atribuições das Secretarias Municipais, incorrendo, o Projeto, em vício de iniciativa, por violar o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica;





4) O Projeto prevê a premiação das escolas da rede municipal de ensino que atingirem o indicador do IDEB, com prêmios em valores a serem fixados pelo Executivo, que poderão ser utilizados com material permanente e de consumo, manutenção e projetos pedagógicos, contudo as escolas vencedoras serão premiadas com serviços e materiais já garantidos integralmente pelo município para TODAS as escolas da rede pública. Ademais, mesmo que se tratasse de prêmio com destinação diversa da prevista no Projeto, não houve a indicação pelo Poder Legislativo de dotação orçamentária para suportar tais despesas. Deste modo, o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

#### DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto supostamente é autorizativo, visto que a “autorização” consta apenas na Ementa do Projeto de Lei, mas não em seus dispositivos.

Verifica-se claramente que a determinação presente no art. 1º do Projeto diverge do suposto caráter autorizativo constante na Ementa. Estabelece o art. 1º que “esta lei institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária”. Portanto, trata-se de norma impositiva e não autorizativa.

Ademais, mesmo que se tratasse de norma autorizativa, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR – EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA





**CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL.** A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná. **A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer.** Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.

(TJPR - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. 26.07.2021)

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

Necessário registrar que a lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente. Por oportuno, cumpre consignar que as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituídos. Logo, não se mostra possível que uma lei infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, Dje-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011





## Prefeitura do Município de Araucária

### Gabinete do Prefeito

EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)

Acerca do tema **inconstitucionalidade de lei autorizativa**, necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cesar Peluso:

*"A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente ‘autorizativo’ da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal. É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: ‘A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócuia ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares’ (in Leis Autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss.)” (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cesar Peluso, j. 30.06.2011)*

○ Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas:

*"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 816/1992, DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PARANÁ. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR CONTA DO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REJEITADA. APONTADA OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 66, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. É POSSÍVEL O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MERAMENTE AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE" (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1485531-3/01 - Porecatu - Rel.: Desembargador Carvílio da Silveira Filho - Unânime - J. 07.08.2017 - DJ: 2101 29/08/2017). - (destaquei)*

*"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 844/2009, de Santo Antônio do Paraíso. 1. Lei Municipal nº 844/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade às servidoras municipais pelo período de seis meses - Impossibilidade - Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos - Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - CF, art. 61, par. 1º, inc. II, alínea "c"; CE, art. 66, inc. II, e Lei Orgânica Municipal, art. 47, inc. II - Ofensa, outrossim, ao princípio da separação dos poderes - CE, art. 7º. Lei "autorizativa" - Irrelevância - Mácula de exclusiva iniciativa que não pode ser desconsiderada. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que se declara - Precedentes desta Corte. 2. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade - Lei nº 9.868/1999, art. 27 - Produção de efeitos ex nunc (não retroativos) - Verbas eventualmente pagas em razão da autorização legal que têm caráter alimentar. 3. Procedência do pedido - Lei nº 844/2009, do Município de Santo Antônio do Paraíso, declarada inconstitucional, com produção de efeitos a partir do trânsito em julgado desta decisão" (TJPR - Órgão Especial - AI - 618026-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rabello Filho - Unânime - J. 03.12.2010) - (destaquei)*





Diante do exposto, mesmo autorizativo, o Projeto de Lei pode e deve ser objeto de controle de constitucionalidade, neste momento exercido pelo Chefe do Executivo.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da Constituição Federal.

Neste sentido, estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

*Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é **inconstitucional**.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto em análise tem por objeto a instituição de um prêmio para a escola da rede municipal de alcançar as metas do Ministério da Educação pelo indicador do IDEB, trazendo determinações diretas para o Chefe do Executivo e para a SMED, veja-se:

*Art. 1º Esta lei institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.*

*Parágrafo único. A premiação de que se trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da rede municipal de ensino, no nível de ensino fundamental, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta lei.*





**Art. 2º O PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo ministério da educação, por meio da Secretaria Municipal de educação.**

**§ 1º O indicador a ser alcançado pelas escolas municipais do ensino fundamental, igual ou superior a média no IDEB e pela secretaria municipal de educação, será fixado a critério do poder executivo do município em conjunto com a secretaria municipal da educação.**

**§ 2º Para que uma unidade de ensino receba o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB e pela secretaria municipal de educação, pelo menos em um nível de ensino.**

**Com relação ao Projeto de Lei em análise, cumpre colacionar a manifestação desfavorável da Secretaria Municipal de Educação - SMED:**

A Secretaria Municipal de Educação ao analisar o distinto Projeto de Lei agradece o olhar atento do nobre vereador em valorizar as Unidades Educacionais que implementam iniciativas que visam aprimorar a qualidade do ensino, **porém destaca que ações de meritocracia contrapõe-se a pedagogia seguida pela rede municipal de ensino.**

Meritocracia deriva do latim *meritum*, que significa “mérito”, acompanhada do sufixo grego *cracia*, que quer dizer “poder”. Traduzida ao pé da letra, meritocracia é “poder do mérito”. Aplicada ao cotidiano, sugere que o processo de crescimento profissional e social dos indivíduos depende, único e exclusivamente, da capacidade de cada um, ou seja, dos seus esforços e dedicações. Entretanto, é sabido que o processo de ensino e aprendizagem depende de vários fatores internos e externos à Unidade Educacional, não dependendo único e exclusivamente de seus esforços o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação preza por uma educação de qualidade em toda rede de ensino, baseada na gestão democrática e na equidade, em Unidades Educacionais onde todos se sintam acolhidos (sem preconceitos) e possam desenvolver suas potencialidades.

O Sistema de Ensino, tendo a Secretaria de Educação como parte integrante, tem muito o que construir na melhoria da educação do Município, para além do que lhe é cabível participar de comissão para análise do trabalho das unidades com a finalidade de premiação.

Aos que prezam pela educação de qualidade no Município, faz-se necessário auxiliar na construção de ações que visem: a melhoria da infraestrutura de TODAS as unidades, instituir a escola em tempo integral, valorizar os profissionais, aprimorar a gestão democrática com a participação efetiva da comunidade escolar, entre tantas outras metas e estratégias definidas no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Educação. Vale lembrar que educação é direito público subjetivo e ao poder público cabe garantir-la como pressuposto para a cidadania e o respeito à democracia.

A Secretaria de Educação coloca-se à disposição para o diálogo das ações para este tema.

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria,





reproduziu esse regramento, no que era cabível.

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.**

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

**Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:**

(...)

**V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.**

(...)

**Art. 56 Ao Prefeito compete:**

(...)

**X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;**

**XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)**

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionadas à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso VI, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, inciso V e art. 56, incisos X e XI, ambos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa à iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquia o ato normativo de nulidade, por vício de constitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a jurisprudência em Projeto de Lei semelhante:

*Ação direta de constitucionalidade. Lei municipal que institui "Festival de Música Popular Brasileira" e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar que*





*interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.*

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2298288-67.2020.8.26.0000; Relator (a): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 01/07/2021)

Dito isso, o ato normativo impugnado padece de inconstitucionalidade, pois imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL OBJETIVO - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO E AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mesmo que o vínculo de iniciativa constatado seja o suficiente para declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, igualmente padece de outro vínculo, cuja natureza é de caráter objetivo.

Com relação às despesas criadas pelo Projeto, cumpre analisar os seguintes artigos:

*Art. 3º O valor da premiação será fixado pelo poder executivo municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 4º Os recursos podem ser utilizados com as seguintes finalidades:*

- I – aquisição de material permanente;*
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;*
- III - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;*
- IV - implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais;*
- V - confraternização dos servidores da escola.*

*Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias suplementadas se necessárias.*

Verifica-se que o Projeto prevê a premiação das escolas da rede municipal de ensino que atingirem o indicador do IDEB, com prêmios em valores a serem fixados pelo Executivo, que poderão ser utilizados com material permanente e de consumo, manutenção e projetos pedagógicos. **Contudo as escolas vencedoras serão premiadas com serviços e materiais já garantidos integralmente pelo município para TODAS as escolas da rede pública.**

O estudo de impacto financeiro é requisito instituído pela Constituição Federal (ADCT) e deve ser adotado por todos os entes federados, já que se trata de norma de reprodução obrigatória. Logo, sua violação ofende um requisito formal para





existência da lei, conforme art. abaixo transrito:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Cumpre colacionar decisão do **Tribunal de Justiça do Paraná** que julgou inconstitucional a Lei Municipal de Araucária, desacompanhada de impacto orçamentário e financeiro, por vício formal objetivo, conforme ementa e fundamentação transcritas abaixo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.590/2020, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUE INSTITUI O FORNECIMENTO DE "VALE- REMÉDIO" A USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS INFRACONSTITUCIONAIS INVOCADOS - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO - VÍCIO FORMAL SUBJETIVO CARACTERIZADO - DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATOU DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMATIVA QUE IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPRIME A MARGEM DE APRECIAÇÃO DO PREFEITO NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL – INGERÊNCIA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 66, INCISO IV E 87, INCISO III, TODOS DA CE – VÍCIO FORMAL OBJETIVO IGUALMENTE CARACTERIZADO – PROCESSO LEGISLATIVO DESACOMPANHADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, APLICÁVEL A ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME RECENTE PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL (ADI Nº 0065305-46.2019.8.16.0000) – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(...) denota-se que a Lei Municipal nº 3.950/2020 também padece de outro vício formal de inconstitucionalidade, este de natureza objetiva, por violação ao art. 113 do ADCT da CF. Isso porque o projeto de lei não foi acompanhado da necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício social instituído. (...) Destarte, considerando que, pelo que se denota da documentação carreada aos autos, o Projeto de Lei nº 102/2019, do qual se originou a norma questionada, não foi acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de rigor reconhecer o vício formal de inconstitucionalidade por violação ao artigo 113 do ADCT da Constituição da República, norma de reprodução obrigatória (...) (TJPR - Órgão Especial - 0044604-30.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - J. 25.10.2021)

Dito isto, o Projeto de Lei por não atender os requisitos os estabelecidos na Constituição Federal para elaboração de Leis, está eivado de vício formal objetivo, assim consequentemente é inconstitucional.

O presente projeto de lei ainda é contrário a uma série de parâmetros





estabelecidos na Lei Orgânica do Município, que coadunam a Constituição Federal e a Constituição Estadual, tendo em vista o princípio da simetria, ao modo que não merece prosperar no plano de validade.

Desta forma, a norma impugnada também é **inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Isto posto, o Projeto de Lei nº 93/2022, embora conste na Ementa do Projeto se tratar de norma autorizativa, seu art. 1º torna claro o seu caráter impositivo, visto que tal dispositivo assim estabelece: “esta lei institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária”; contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, ainda o Projeto institui um prêmio, criando atribuições à SMED, que em manifestação sobre este Projeto discordou da premiação, pois “destaca que ações de meritocracia contrapõe-se a pedagogia seguida pela rede municipal de ensino”, ainda, compete apenas ao Poder Executivo dispor sobre as atribuições das Secretarias Municipais, incorrendo, o Projeto, em vício de iniciativa, por violar o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica; por fim o Projeto prevê a premiação das escolas da rede municipal de ensino que atingirem o indicador do IDEB, com prêmios em valores a serem fixados pelo Executivo, que poderão ser utilizados com material permanente e de consumo, manutenção e projetos pedagógicos, contudo as escolas vencedoras serão premiadas com serviços e materiais já garantidos integralmente pelo município para TODAS as escolas da rede pública. Ademais, mesmo que se tratasse de prêmios com destinação diversa da prevista no Projeto, não houve a indicação pelo Poder Legislativo de dotação orçamentária para suportar tais despesas. Deste modo, o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 93/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Assinado digitalmente por:  
**HISSAM HÜSSEIN DEHAINI**  
233.850.819-04  
23/08/2022 20:02:16





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 241/2022 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n°178/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *“Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Araucária/PR.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2022, que inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Exmo Vereador que *“para o ciclista os benefícios são diversos, melhora a saúde, o bem-estar, proporciona momentos de lazer, gera economia no bolso, e para o meio ambiente destacamos diminuição de poluentes pois a bike não produz gases poluentes como os veículos automotores e isso faz dela uma opção muito mais sustentável para a mobilidade urbana.”*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2022 as 13:57:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a) do Vereador;**”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 113, inciso II, preconiza que é dever do Município assegurar a destinação de recursos públicos para a promoção do esporte:

Art. 113 É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

(...)

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

## V – VOTO

Deve-se observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim recomenda-se emenda modificativa e supressiva quanto a redação da lei.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 178/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2022 as 13:57:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2022 as 13:57:58.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1284/2022**

**Projeto de Lei Nº 183/2022**

**Assunto:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a construção de uma Concha Acústica” no Município de Araucária.

**Iniciativa: SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**

**PARECER CJR Nº 244/2022**

### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 183/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a construção de uma “Concha Acústica” no Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que:

Toda sociedade possui um conjunto único de valores e tradições que foram construídos através de sua história e deve ser compreendido e respeitado. Dentre esses valores e tradições, a música se destaca como forte elemento cultural. A música brasileira é composta por diferentes estilos musicais e suas particularidades na formação de plateia são uma excelente fonte de conhecimento sobre nossa história e cultura, resgatando a cidadania e respeito por nossas origens. Nesse sentido, a construção de uma Concha Acústica visa promover a cultura musical em nosso Município, conferindo espaço próprio para a apresentação de orquestras, grupos, bandas musicais e músicos solistas. A Concha Acústica, construída nos padrões corretos, faz com que o som produzido reverbera e seja distribuído e direcionado ao público de forma cuidadosamente calculada. Por outro lado, a construção indicada, além de promover a cultura musical e o turismo no Município, deverá também gerar economia, evitando locações de infraestrutura para a realização de apresentações e shows musicais, os quais, à medida que a pandemia vem sendo controlada com as doses das vacinas, serão amplamente prestigiados pelos municípios. Precisamos verdadeiramente criar e oportunizar aos artistas de nossa cidade meios de divulgação de sua arte, de seu produto, bem como fazer com que o público tenha acesso ao consumo, rápido, fácil e em sua própria cidade. Há muito se sabe que a Arte é preponderante para uma melhor qualidade de vida das pessoas: melhora a comunicação entre as pessoas, torna possível a criação de novos, fortes e fundamentais laços sociais, estimula a expressão de sentimentos, opiniões, desenvolve potencial criativo e aumenta a sensação de felicidade. Este projeto tem como objetivo promover a integração dos artistas de nossa cidade e de sua Arte como produto para a nossa sociedade.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:59:46.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*"Art. 52 Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

*(...)*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 106º, prevê que a cultura é direito de todos:

*"Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais,*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:59:46.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

*Parágrafo Único. Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.*

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso IX, dispõe sobre liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 183/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

### III – VOTO

Dante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei com a emenda ora apresentada.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:59:46.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

### Processo Legislativo Nº 1372/2022

#### Projeto de Lei Nº 195/2022

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no âmbito Municipal o “Dia Municipal do Ecumenismo” no Município de Araucária e dá outras providências.

**Iniciativa: VEREADORES SEBASTIÃO VALTER FERNANDES e EDUARDO RODRIGO DE CASTILHO.**

### PARECER CJR Nº 246/2022

#### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 195/2022, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos onde Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no âmbito Municipal o “Dia Municipal do Ecumenismo” no Município de Araucária e dá outras providências.

Ecumenismo é um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. Na prática, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquelas não cristãs. Seu objetivo é a aproximação, a cooperação e também a busca fraterna da superação das divisões que existem entre as igrejas: procura-se ter diálogo comum, de modo que seja possível superar quaisquer divergências de cunho histórico e cultural. O presente Projeto de Lei tem por objetivo, através do “Dia Municipal do Ecumenismo”, desenvolver um espírito de paz, aceitação e tolerância entre as diferentes religiões, credos e cultos além de realizar Celebrações Eclesiásticas, Cultos Ecumênicos, Palestras e Shows com Artistas do meio Gospel. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores. Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

#### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

##### “Art. 52 Compete

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:51:22.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo Art. 106 diz que a cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

*"Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

*Parágrafo Único – Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991).*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:51:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Constituição Federal em seu art. 5º prevê sobre o direito à liberdade religiosa:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 195/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/09/2022 as 09:51:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 251/2022 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 2497/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo*”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 2497/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Exmo Prefeito, que a “*O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.339,11 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos) em virtude de saldo do Convênio n° 55/2018/FUNDEPAR – Reforma de Escola e à União no valor de R\$ 18.695,25 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) em virtude de saldo do Termo de Compromisso firmado com a FNDE – PAR PROVA BRASIL – Aquisição de Kits Didáticos, sendo R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor total devolvido até 2021.*”

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

**“Art. 56. Ao Prefeito compete:”**

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.**

Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diane de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2497/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132257&c=VT66L5>.